

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2019/CCJ

Regulamenta a gestão dos documentos acadêmicos/pedagógicos e o protocolo, registro e a tramitação de requerimentos e processos administrativos no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas da FURB

O Diretor do Centro de Ciências Jurídicas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber que o Conselho de Unidade Universitária, em sessão plenária realizada em 16 de maio de 2019, decidiu regulamentar o que segue:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece normas básicas sobre a gestão dos documentos acadêmicos/pedagógicos e o protocolo, registro e a tramitação dos requerimentos e dos processos administrativos no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas, visando, em especial, ao melhor cumprimento dos fins da Administração, observando-se o Regimento Geral da Universidade Regional de Blumenau – FURB.

### CAPÍTULO II DO PROTOCOLO E DO REGISTRO

Art. 2º. Os requerimentos remetidos ao Centro de Ciências Jurídicas serão registrados no protocolo, preferencialmente, no mesmo dia do recebimento, digitalizados, distribuídos e numerados, na ordem de apresentação à Secretaria.

Parágrafo Único. Os requerimentos deverão ser protocolados através do webmail ([requerimentoccj@furb.br](mailto:requerimentoccj@furb.br)) ou por qualquer outro meio eletrônico regulamentado pela IES ou ainda, diretamente na Secretaria, devendo ser remetido ao professor ou gestor da Unidade no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 3º. Ao registro seguir-se-á a atuação sempre que o requerimento tramitar por mais de uma instância deliberativa, na qual figurará o número do processo, a data do registro, o órgão de destino e o nome do interessado.

Art. 4º. Os requerimentos obedecerão à seguinte classificação:

- I – pedido de revisão de avaliação;
- II – pedido de segunda oportunidade de avaliação;
- III – pedido de dispensa de frequência mediante realização de exercícios domiciliares ou atividades compensatórias;
- IV – pedido para fins diversos.

### CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS EM ESPÉCIE

#### Seção I – Do Pedido de Revisão de Avaliação

Art. 5º. O acadêmico dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para requerer o pedido de revisão de avaliação, contados da data do seu recebimento ou ciência pelo interessado, quando não se tratar de avaliação escrita.

§1º. Considerando a data da realização das avaliações, o professor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para lançamento das notas no sistema DION do AVA ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

§2º. A devolução das avaliações escritas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o lançamento das notas no sistema DION, em sala de aula.

§3º. Não sendo entregue a avaliação por ausência do acadêmico no dia designado para devolução, caberá ao professor mantê-la consigo até o prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, a contar do final do semestre letivo, devendo o interessado solicitar a devolução mediante requerimento formal dirigido ao professor.

§4º. Findo este prazo, as avaliações não retiradas poderão ser descartadas.

§5º. As regras se aplicam também às atividades avaliativas realizadas nas disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório, salvo quanto ao previsto no § 1.º

Art. 6º. O pedido de revisão será dirigido ao professor da disciplina ou matéria objeto da avaliação, mediante requerimento, acompanhado do documento original de avaliação, devendo conter:

- I – os fundamentos de fato e de direito;
- II – o pedido.

§1º. A ausência do documento de avaliação e o pedido ensejam a nulidade do requerimento.

§2º. Em caso de tramitação eletrônica do processo, os documentos originais poderão ser requeridos para depósitos na Secretaria do Centro, a critério do Recorrido, Gestores e ou Relator.

Art. 7º. Recebido o pedido, o professor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir.

Parágrafo Único. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fundamentos de fato e de direito, sob pena de nulidade.

#### Seção II – Do Pedido de Segunda Oportunidade de Avaliação

Art. 8º. O acadêmico que faltar a qualquer atividade prevista no Regimento Interno da Universidade, poderá requerer nova oportunidade, em primeira instância, ao professor da disciplina ou matéria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, em segunda instância, ao Colegiado de Curso, mediante expressa justificativa fundamentada.

Parágrafo Único. Recebido o pedido, o professor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

### CAPÍTULO IV DAS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 9º. Comunicação é o ato pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa dos atos e termos do requerimento, recursos ou processos, do que lhe cabe ou deve fazer.

Art. 10. Intimação é dar ciência de atos ou termos do processo e convocar a parte a fazer ou abster-se de fazer alguma coisa.

Art. 11. Devem ser objetos de comunicação ou intimação, as decisões tomadas no requerimento ou no processo que resultem, para o interessado, imposição de deveres, ônus ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 12. O interessado será comunicado ou intimado para ciência de decisão ou efetivação de diligências, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço fornecido no sistema da Universidade ou junto ao requerimento.

§1º. A comunicação ou intimação deverá conter:

I – identificação do comunicado/intimado e o nome do órgão ou entidade administrativa;

II – finalidade da comunicação ou intimação.

§2º. A comunicação ou intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento, quando for o caso.

Art. 13. As comunicações/intimações efetuam-se de ofício, salvo determinação em contrário.

Art. 14. Far-se-á a comunicação ou intimação por telefone quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pessoal, mediante certidão do ocorrido.

Art. 15. Será feita a comunicação/intimação por edital, quando não for possível a sua realização pelos meios previstos neste instrumento, observando-se os requisitos:

I – a certidão quanto às circunstâncias previstas no artigo antecedente;

II – a publicação virtual do edital e sua fixação em local de amplo acesso aos professores e acadêmicos do Curso de Direito.

Art. 16. As comunicações ou intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições previstas nesta Instrução Normativa, mas o comparecimento espontâneo do interessado supre sua falta ou irregularidade.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 17. Das decisões administrativas cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao próprio órgão, ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, em face de razões de legalidade e de mérito, na forma seguinte:

I – do Chefe do Departamento ao Colegiado do Curso;

II – do Coordenador do Colegiado de Curso ou de professor ao Colegiado do Curso;

III – do Departamento, do Colegiado de Curso ou da Direção do Centro ao Conselho de Centro;

IV – do Conselho de Centro ao CEPE, em assuntos de sua competência, e ao CONSUNI, nos demais casos.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração não suspende e nem interrompe o prazo para interposição de recurso próprio.

Art. 18. Têm legitimidade para interpor recurso:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as autoridades competentes, quando se tratar de recurso de ofício.

Art. 19. Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para recorrer, contado do primeiro dia útil seguinte à data da ciência, pelo interessado, da decisão ocorrida.

Parágrafo Único. Nos casos em que não houver manifestação do recorrido no prazo regulamentar, a autoridade competente deverá remeter o pedido ao respectivo órgão colegiado.

Art. 20. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgãos recorridos, que deverão encaminhá-lo à instância superior no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§1º. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado.

§2º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisões recorridas, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§3º. A autoridade ou órgãos recorridos declararão, para os fins do parágrafo anterior, o efeito que receberão o recurso.

§4º. Esgotado o prazo previsto neste artigo e da remessa do recurso à instância superior, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

§5º. Caberá recurso à instância imediatamente superior da decisão da autoridade que denegar o efeito suspensivo ao requerimento.

Art. 21. O recurso interpõe-se por meio de requerimento (Anexo 1), no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Parágrafo Único. Na hipótese de reexame, compete a autoridade gestora competente a análise dos fatos controvertidos e os documentos apresentados para tanto, devendo dar ciência aos interessados quando entender necessário.

Art. 22. Os recursos no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas, ressalvadas as excepcionalidades quando necessárias à realização de diligências, deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta)

Art. 23. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 24. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§1º. Os prazos referidos neste artigo somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão competente ou na entidade.

§2º. Os prazos constantes desta instrução serão suspensos durante o período de recesso da Universidade, bem como no decorrer do período de férias dos professores.

Art. 26. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 27. Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para decidir qualquer requerimento protocolizado no âmbito do Centro, contados da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Nos casos em que não houver manifestação do recorrido no prazo regulamentar, a autoridade competente deverá remeter o pedido ao respectivo órgão colegiado.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 16 de maio de 2019.

Feliciano Alcides Dias  
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas